



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 242/2021 – Protocolo Nº 17.650.994-5
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL



CONVÊNIO Nº 242/2021 QUE FIRMAM O
ESTADO DO PARANÁ, POR SUA
SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O
MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, sediada na Rua dos Funcionários, 1559, em Curitiba, PR, CEP: 80.035-050, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Secretário da Agricultura e do Abastecimento, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, nomeado pelo Decreto nº 1441/2019, portador do RG nº 1.185.513-0 SSP/PR e CPF/MF nº 231.562.879-20, residente e domiciliado em Curitiba-Paraná, e o **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL**, inscrito no CNPJ nº **80.874.100/0001-86**, com sede na **R. Cândido Merlo, 290, Centro, CEP 85.515-000**, doravante denominado **CONVENIENTE** neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **NILSON ANTONIO FEVERSANI**, portador da Cédula de Identidade nº **5.022.984-0 SSP/PR**, inscrito no CPF/MF sob nº **717.951.209-59**, residente e domiciliado na Linha Santo Expedito, 0, CEP 85.515-000, município de Bom Sucesso do sul- Paraná, em consonância com o contido no protocolado sob nº **17.650.994-5**, com autorização governamental conferida pelo art. 2º do Decreto nº 6515/2012, de 21 de novembro de 2012, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO que será regido pelas disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicadas à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços na implementação de ações para execução do **Programa Estradas Rurais Integradas aos Princípios Conservacionistas – Estradas da Integração**, destinada a melhorar a trafegabilidade na zona rural do **CONVENIENTE**, mediante pavimentação poliédrica com pedras irregulares, conforme quadro abaixo e detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste Instrumento.

1.1. Quadro resumo (totalização dos trechos indicados nos RTV's):

Nº	Trecho	Coordenadas Geográficas		Extensão (m)	Largura calçamento (m)	Largura Cordão (m)	Área calçamento (m²)	Área a ser pavimentada (m²)
		Início	Término					
1	Tiradentes	22J321607.53 m E 7105245.94 m S	22J319570.46 m E 7108196.31 m S	3.820	5,76	0,24	22.003	22.920
Totalização				3.820			22.003	22.920

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº **17.650.994-5**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. Este Convênio terá vigência de **36(Trinta e seis) meses**, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante Termo Aditivo.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 242/2021 – Protocolo Nº 17.650.994-5
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – COMPETE À CONCEDENTE:

- 4.1.1. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios e cronograma físico-financeiro acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao **CONVENIENTE** quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- 4.1.2. Repassar à conta do **CONVENIENTE** os recursos financeiros, em estrita observância ao Cronograma de Desembolso, com as etapas ou fases de execução do objeto, constantes no Plano de Trabalho deste Convênio, desde que haja comprovação de compatibilidade entre os recursos repassados e o percentual de obras executadas;
- 4.1.3. Notificar o **CONVENIENTE**, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;
- 4.1.4. Emitir Termo de Cumprimento dos Objetivos atestando o término do Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- 4.1.5. Alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 4.1.6. Analisar e aprovar os Relatórios de Atividades e a prestação de contas parciais e final, dos recursos financeiros aplicados na consecução do objeto deste Convênio;
- 4.1.7. Publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente instrumento até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura e dos eventuais aditivos, se houver;
- 4.1.8. Instaurar, em prazo não excedente a 30 (trinta) dias, Tomada de Contas Especial, nas hipóteses previstas nos arts. 233 e 234, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 4.1.9. Manter atualizadas no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do TCE/PR, a partir da publicação do extrato deste instrumento, o Cadastro, o Plano de Trabalho e o registro do Servidor encarregado pela fiscalização do ajuste;
- 4.1.10. Notificar o **CONVENIENTE** para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos objeto da transferência voluntária;
- 4.1.11. Comunicar expressamente ao **CONVENIENTE** sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos relativos a este Convênio ou outras pendências de ordem técnica, concedendo ao **CONVENIENTE** prazo para o saneamento ou apresentação de esclarecimentos, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período;
- 4.1.12. Na hipótese de não obtida a satisfação das pendências de que trata a subcláusula precedente, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao **CONVENIENTE**, para que promova o ressarcimento do valor apurado, instaurando, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;
- 4.1.13. Analisar e, se for o caso, aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique em alteração do objeto e encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término da vigência do ajuste;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 242/2021 – Protocolo Nº 17.650.994-5
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL



- 4.1.14. Intervir, pelo seu órgão de controle interno, no exercício dos deveres de acompanhamento e fiscalização do objeto deste convênio, a qualquer tempo, junto aos órgãos da própria **CONCEDENTE**, como também do **CONVENENTE**, por intermédio da Unidade Gestora de Transferências – UGT;
- 4.1.15. Emitir, por iniciativa de seu órgão de controle interno, relatório ao final da execução do convênio, com observância às demais atribuições impostas pelo art. 22, da Resolução nº 028/2011 do TCE/PR, com as alterações dispostas pela Resolução nº 046/2014 do TCE/PR;
- 4.1.16. Exigir do **CONVENENTE** a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos.

4.2 – COMPETE AO CONVENENTE:

- 4.2.1. Executar as ações fixadas no Plano de Trabalho, objeto deste Convênio, de acordo com o que rege a Lei Estadual nº 15.608/2007 e a Lei nº 8.666/93, observando rigorosamente as metas, etapas, cronogramas e estratégias de ação constantes do Plano de Trabalho;
- 4.2.2. Utilizar os recursos alocados para a plena execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com os prazos consignados neste ajuste, no Plano de Trabalho e com os procedimentos legais;
- 4.2.3. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, se houver, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;
- 4.2.4. Proceder ao depósito de **contrapartida** convencionada neste instrumento na conta bancária específica do Convênio, observando-se os prazos fixados no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, quando houver;
- 4.2.5. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros estabelecidos na **Cláusula Quinta** deste Convênio;
- 4.2.6. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos referentes à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- 4.2.7. Instituir uma Unidade Gestora de Transferências (UGT) para controlar a aplicação dos recursos deste convênio, controlar a movimentação financeira dos recursos transferidos e aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;
- 4.2.8. Previamente ao repasse da (s) parcela (s) prevista (s) no Plano de Trabalho, apresentar à **CONCEDENTE** prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN, conforme estabelecido na Cláusula Nona deste Convênio;
- 4.2.9. Apresentar o Relatório Técnico de Vistoria – RTV, Projeto Básico da Obra - PBO, planilhas de orçamento, as ART's do projeto, da execução e da fiscalização (a última se a obra for realizada por terceiro);
- 4.2.10. Executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, projeto básico de engenharia relativo à obra objeto deste Convênio, bem como indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra,



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 242/2021 – Protocolo Nº 17.650.994-5
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL



- devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade da execução, encaminhar ao Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável da **CONCEDENTE** relatório circunstanciado dos fatos;
- 4.2.11. Se necessário, executar, os serviços prévios de engenharia, para soluções técnicas de adequação e drenagem do leito estradal, melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental de forma prévia à celebração deste ajuste;
- 4.2.12. Entregar ao fiscal do Convênio, no Núcleo Regional da **CONCEDENTE**, responsável pela supervisão e fiscalização da obra, até o quinto dia útil do mês subsequente, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo **CONVENIENTE**;
- 4.2.13. Executar a sinalização do (s) trecho (s) objeto do Convênio, conforme determinação legal;
- 4.2.14. Receber a obra mediante Termo de Recebimento Provisório e o Definitivo, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes (Município e empresa contratada), os quais deverão ser encaminhados à **CONCEDENTE**;
- 4.2.15. Efetuar as prestações de contas parciais e final à **CONCEDENTE**, na forma estabelecida neste Convênio;
- 4.2.16. Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2016 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas da referida Corte de Contas;
- 4.2.17. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências – SIT, conforme exigências da Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 4.2.18. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato à **CONCEDENTE**;
- 4.2.19. Restituir à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, sob pena de instauração de tomada de contas especial, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, ressalvada a possibilidade de emprego exclusivo no objeto de sua finalidade, nesse caso condicionado à tempestiva apresentação e prévia aprovação de adicional plano de trabalho e à comprovação do fiel cumprimento das etapas anteriores, com a devida prestação de contas, sem prejuízo ao atendimento das demais condicionantes, observada, ainda, a prévia e expressa autorização do **CONCEDENTE** prevista no item 7.5 da Cláusula Sétima do presente instrumento.”
- 4.2.20. Prestar à **CONCEDENTE**, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio;
- 4.2.21. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 4.2.22. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 242/2021 – Protocolo Nº 17.650.994-5
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL



- objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONCEDENTE** a inadimplência do **CONVENENTE** em relação aos referidos pagamentos;
- 4.2.23. Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCE/PR pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;
- 4.2.24. Manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- 4.2.25. Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 4.2.26. Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público do Estado do Paraná;
- 4.2.27. Destacar a participação do Estado do Paraná – SEAB em todas as ações relacionadas à execução desse convênio, quando de caráter educativo, informativo ou de orientação social, observadas as vedações legais;
- 4.2.28. Indicar expressamente o servidor responsável pela gestão das ações referentes ao convênio;
- 4.2.29. Não autorizar o pagamento antecipado ou adiantamento pelo fornecimento de bens ainda não entregues, com recursos deste Convênio;
- 4.2.30. Não repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do presente convênio;
- 4.2.31. Solicitar a prorrogação da vigência do convênio, mediante Termo Aditivo, com observância ao contido na Cláusula Terceira e com a apresentação das razões que justifiquem a inexecução do objeto no prazo ajustado;
- 4.2.32. Solicitar liberação de parcelas estabelecidas no cronograma de desembolso do plano de trabalho, mediante a comprovação de compatibilidade de execução física e financeira;
- 4.2.33. Providenciar o credenciamento junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços da Secretaria de Estado da Previdência, a teor do art. 4º incs. I e II do Decreto nº 9762/2013;
- 4.2.34. Assegurar a observância da vedação imposta pelo art. 7º do Decreto Estadual nº 2485, de 21 de agosto de 2019, no respeitante à execução do objeto deste Convênio.
- 4.2.35. Exibir as marcas do Governo do Estado do Paraná, da SEAB e do Município de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pela SEAB, após a assinatura do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

5. Para a execução do objeto deste Convênio os recursos somam o valor total de **R\$ 1.095.765,96 (um milhão, noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos)**, cabendo ao **CONCEDENTE** a importância de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)** e, a título de contrapartida financeira, cumprirá ao **CONVENENTE** o valor de **R\$ 95.765,96 (noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos)**, que serão alocados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 242/2021 – Protocolo Nº 17.650.994-5
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL



5.1. O montante financeiro repassado não poderá ser aumentado, salvo quando houver ampliação do objeto capaz de justificá-lo, formalizada mediante aditivo e condicionada à apresentação e prévia aprovação de detalhado Plano de Trabalho adicional à comprovação da execução das etapas anteriores.

5.2. Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição pelos partícipes (**CONCEDENTE e CONVENENTE**), conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tendo como parâmetro os valores estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1. CONCEDENTE

O valor repassado pela **CONCEDENTE** correrá à conta da Dotação Orçamentária: **06500.6502.20.608.04.6257 - Fortalecimento da Agricultura Familiar**, Natureza de Despesa **4.4.40.42.01 Auxílios a Municípios**, Fonte de Recursos: **100 – Ordinário Não Vinculado**, pré-empenhado sob nº 21000725, em data de 16/08/2021.

6.2. CONVENENTE

A contrapartida financeira de responsabilidade do **CONVENENTE** correrá à conta da Dotação Orçamentária: **10.01.20.606.0013.1.030 – Pavimentação com Pedras Irregulares e Casc. Em Estradas Vicinais**, Natureza de Despesa **4.4.90.51 – Obras e Instalações**, Fonte de Recursos: **000 – Recursos Livres**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7. Os recursos do **CONCEDENTE** e a contrapartida do **CONVENENTE**, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação própria.

7.1. O **CONVENENTE** deverá providenciar a abertura de conta bancária de poupança, em instituição financeira oficial, para movimentação dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, em conformidade com o estabelecido na subcláusula 7.4;

7.2. Os repasses dos recursos pelo **CONCEDENTE**, no mínimo de forma proporcional, deverão ser feitos em parcelas variáveis, conforme medição, em até 30 (trinta) dias corridos da data da respectiva medição, observado o cronograma físico-financeiro.

7.3. A liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

7.4. Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENENTE** em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificarem prazos menores que um mês.

7.5. Os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto do presente convênio, desde que obtida a expressa autorização do **CONCEDENTE**, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 242/2021 – Protocolo Nº 17.650.994-5
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL



7.6. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de sua titularidade, inclusive àquelas decorrentes de pagamentos, pelo **CONVENENTE**, a credores de despesas com previsão exclusiva no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA GLOSA DAS DESPESAS

8. É vedada a utilização de recursos repassados ao **CONVENENTE** em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Convênio, como também no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência estabelecido, ainda que em caráter de emergência ou em desalinho às determinações da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGATORIEDADE DE REGULARIDADE FISCAL

9.1. Na forma do disposto no parágrafo único do art. 1º, da Lei Estadual nº 19.206/2017, cumprirá ao **CONVENENTE** apresentar as seguintes certidões válidas:

- i. Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuição Previdenciária (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- ii. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- iii. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- iv. Certidão Negativa para Transferências Voluntárias (art.25, § 1º, IV, “a”, da Lei Complementar 101/2000);
- v. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (art.289, do Regimento Interno do TCE/PR e art.3º, inc. IV, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR);
- vi. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (art.3º, inc. X, da Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR);

9.2. À vista das determinações da Lei Estadual 18.466/2015 e do Decreto nº 1933/2015, o **CONVENENTE** não poderá apresentar restrição cadastral junto ao Cadastro de Informativo Estadual – CADIN por ocasião da celebração do Convênio e de aditamento de valor;

9.3. A preceder a celebração do Convênio, o **CONVENENTE** deverá cadastrar-se junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, a teor do artigo 4º, incisos I e II do Decreto Estadual nº 9762/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

10. O objeto deste convênio será executado fielmente pela **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, de acordo com as cláusulas convencionadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1. É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

10.1.1. Pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao **CONVENENTE**;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 242/2021 – Protocolo Nº 17.650.994-5
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL



- 10.1.2. Transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;
- 10.1.3. Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- 10.1.4. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- 10.1.5. Pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 10.1.6. Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimento fora dos prazos;
- 10.1.7. Pagamento de despesas de publicidade;
- 10.1.8. Pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;
- 10.1.9. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;
- 10.1.10. Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- 10.1.11. Transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.

10.2. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste convênio.

10.3. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o **CONVENENTE** e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 11.1. O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.
- 11.2. O **CONVENENTE** deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:
 - a) Cópia do edital de licitação;
 - b) As atas decorrentes da licitação;
 - c) As propostas decorrentes da licitação;
 - d) Os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
 - e) Declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.
- 11.3. A celebração de contrato entre o **CONVENENTE** e terceiros não acarretará solidariedade direta ou subsidiária da **CONCEDENTE**, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

12.A fiscalização e a supervisão do ajuste serão instrumentalizadas mediante os seguintes documentos:

- a) **Relatório de Vistoria Inicial**;
- b) **Plano de Trabalho** vinculado ao Convênio;
- c) **Termo de Acompanhamento e Fiscalização**, emitido na ocasião da averiguação *in loco* da autoridade competente, consistente de relatório pormenorizado no qual serão anotados as ocorrências e os resultados de qualquer verificação sobre as atividades desenvolvidas, como também as condições em que se encontra a execução do objeto. O referido Termo será expedido **no mínimo** uma vez a cada dois meses ou sempre que houver intervenção do servidor fiscal competente, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior;
- d) **Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira** emitido na hipótese de não ter sido concluído o objeto, especificando a proporção de execução e de inexecução do objeto;
- e) **Certificado de Cumprimento dos Objetivos** pelo qual a **CONCEDENTE** certificará motivadamente o cumprimento do objeto da parceria nos termos ajustados, caso constatada a efetivação, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis do atingimento do interesse público.
- f) **Relatório Circunstanciado** sobre a execução do objeto da transferência, contendo, **no mínimo**, o seguinte:
 - f.1) histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;
 - f.2) manifestação conclusiva do órgão concedente sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares penitentes e às cláusulas pactuadas;
 - f.3) a qualidade do serviço prestado ou da obra executada;
 - f.4) a avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.

12.1. Fica designado, pela **CONCEDENTE**, como fiscal deste Convênio o servidor **Valdemir Alves Almeida**, portador do RG nº **3.100.286-9 SSP/PR** e do CPF/MF sob o nº **473.332.199-68**, com prerrogativa técnica funcional, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado.

12.1.1. São funções do servidor fiscal do Convênio, dentre outras pertinentes:

- a) Receber do Gestor do Contrato (servidor do Município) e encaminhar ao gestor do Convênio a documentação relativa a este Instrumento, para que o Gestor do Convênio verifique a conformidade com a legislação aplicada;
- b) Verificar *in loco* se o Plano de Trabalho referente ao Convênio está sendo corretamente desenvolvido, relatando as ocorrências ao Gestor do Convênio;
- c) Atuar como interlocutor entre o Gestor do Contrato (servidor do Município) e o gestor do Convênio;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 242/2021 – Protocolo Nº 17.650.994-5
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL



d) Emitir Termo de Acompanhamento e Fiscalização e de seu conteúdo dar ciência ao Gestor do Convênio e ao Chefe do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável do CONCEDENTE, bem como ao CONVENIENTE”.

12.2. Fica designado, pela **CONCEDENTE**, como gestor do convênio o **CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE PATO BRANCO**, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado, a quem competirá as seguintes atribuições:

- a) Cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada, desde a sua proposta, até a aprovação da prestação de contas;
- b) Diligenciar para que a execução do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
- d) Atuar com interlocutor da **CONCEDENTE**;
- e) Controlar os saldos dos empenhos do Convênio;
- f) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
- g) Zelar pelo cumprimento integral do convênio;
- h) Emitir Certificado de Cumprimento de Objetivos, certificando o término do Convênio e o cumprimento do objeto
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
- j) Controlar os prazos de prestação de contas do Convênio;
- k) Manter, com o apoio do Servidor Fiscal, o Sistema Integrado de Transferências – SIT/TCE-PR atualizado com o lançamento do Convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Durante sua vigência e comprovado o fiel cumprimento das obrigações convencionadas, este instrumento poderá ser alterado ou aditado por proposta da CONCEDENTE ou do CONVENIENTE em comum ajustada, devidamente justificada e conforme à legislação indicada no preâmbulo, mediante solicitação por escrito apresentada em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias contado do termo da vigência.

13.2. Qualquer alteração será precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

13.3. O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela **CONCEDENTE** de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

13.4. Os aditamentos serão sequencialmente numerados, admitindo-se Termos de Apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários e de substituição de servidor fiscal e/ou gestor do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. As prestações de contas parciais do **CONVENIENTE** à **CONCEDENTE** deverão ser apresentadas em consonância com os repasses das parcelas pela SEAB e a sua total aplicação, por intermédio do Sistema Integrado de Transferências-SIT-TCE/PR,



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 242/2021 – Protocolo Nº 17.650.994-5
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL



compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) Relatório de execução do objeto;
- b) Notas e comprovantes fiscais, contendo o que segue: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do Convênio;
- c) Comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas desse órgão de controle;
- d) Relação das obras realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

14.2. Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes até o saneamento da impropriedade.

14.3. A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos das aplicações deverá ser apresentada no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados do término do bimestre de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data de documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do **CONVENIENTE** e número do convênio;
- c) Comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº, 61/2011, todas do referido órgão de controle;
- d) Relatório de conclusão das obras, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) Comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

14.4. Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste convênio, o **CONVENIENTE** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma de lei.

14.5. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o **CONVENIENTE** não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à **CONCEDENTE**, bem como não devolver os recursos remanescentes, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e adotadas todas as medidas necessárias para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

14.6. O Gestor deste Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à **CONCEDENTE**.

14.7. No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do **MUNICÍPIO** será a autoridade competente para assinar este instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

15.A prestação de contas à **CONCEDENTE**, tratada na Cláusula precedente, não prejudica o dever do **CONVENIENTE** de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do referido órgão de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DEVER DE GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO

16.1. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, com observância do consignado no parágrafo único do art. 20, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Externo e Interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação de contas.

16.2. O dever de guarda e conservação de que trata o *caput* não exime o **CONVENIENTE** do dever de inserir regularmente no Sistema Integrado de Transferências–SIT do TCE/PR, as informações e documentos relacionados ao presente Convênio, como também aqueles exigidos pela Resolução nº 28/2011 – TCE/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

17. Este ajuste poderá ser:

17.1. Denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do convênio;

17.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas convencionadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

17.3. A rescisão do convênio dá ensejo a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18. A eficácia deste Convênio ou de seus aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela **CONCEDENTE**, na forma do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

18.1. A **CONCEDENTE** notificará, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal do **CONVENIENTE**, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 242/2021 – Protocolo Nº 17.650.994-5
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL



18.2. A **CONCEDENTE** e o **CONVENIENTE** deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, ao menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19. Os partícipes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 27 de agosto de 2021.

ASSINATURA DIGITAL

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado

ASSINATURA DIGITAL

Nilson Antonio Feversani
Prefeito de Bom Sucesso do sul

Testemunhas:

ASSINATURA DIGITAL

Leunira Vigano Tesser
Chefe do Núcleo Regional de Pato Branco

ASSINATURA DIGITAL

Fabio Junior de Oliveira
CPF 023.195.669-02

/nm

Documento: **TC2422021BomSucessodoSul17.650.9945.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 27/08/2021 16:46, **Nilson Antonio Feversani** em 27/08/2021 16:55.

Assinatura Avançada realizada por: **Leunira Vigano Tesser** em 27/08/2021 16:43.

Assinatura Simples realizada por: **Fabio Junior de Oliveira** em 27/08/2021 17:04.

Inserido ao protocolo **17.650.994-5** por: **Nelson Prieto Machado Filho** em: 27/08/2021 14:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
317334cc997b03f0397d6c71183059a3.

LTDA., a dar início aos trabalhos, referente ao Contrato nº 3770/2021 GMS, cujo objeto é "execução dos serviços de engenharia de reparos no 1º Delegacia Regional da Receita, situado na Rua Lourenço Pinto, nº 50, no Município de Curitiba, Paraná", a partir de 13 de setembro de 2021, ficando designado como fiscal da Obra – o Engenheiro Civil - **Zenon Silva Neto** – CREA/PR nº 10583-D.

Curitiba, 26 de agosto de 2021.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI
DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES

130509/2021

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB EXTRATO DE CONVÊNIOS

OBJETO: Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 239/2021
CONCEDENTE: Município de Alto Paraíso
PROTOCOLO: 17.184.492-4
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Estadual nº 6515/2012 e Lei Estadual nº 15.608/2007
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Dércio Jardim Junior - Prefeito.
DATA DE ASSINATURA: 27/08/2021
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses
DO VALOR: CONCEDENTE: R\$ 40.000,00/CONVENIENTE: R\$3.717,16
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 21000834, em 23/08/2021
FISCAL PELA SEAB: Gilberto Luiz Viana
GESTOR PELA SEAB: Chefe Núcleo Regional de Umuarama

OBJETO: Implementos Agrícolas
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 234/2021
CONCEDENTE: Município de Santo Antonio do Sudoeste
PROTOCOLO: 17.724.730-8
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Ricardo Antonio Ortina - Prefeito.
DATA DE ASSINATURA: 24/08/2021
PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 meses
DO VALOR: CONCEDENTE: R\$ 515.000,00
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 21000722, em 13/08/2021
FISCAL PELA SEAB: Gilberto Cesar Wust da Silva
GESTOR PELA SEAB: Chefe Núcleo Regional de Francisco Beltrão

OBJETO: Implementos Agrícolas
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 241/2021
CONCEDENTE: Município de Espigão Alto do Iguaçu
PROTOCOLO: 17.617.163-4
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Agenor Bertoneiro - Prefeito.
DATA DE ASSINATURA: 27/08/2021
PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 meses
DO VALOR: CONCEDENTE: R\$ 440.000,00 e CONVENIENTE: R\$ 240.000,00
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 21000724, em 13/08/2021
FISCAL PELA SEAB: Jorge Shipansk
GESTOR PELA SEAB: Chefe Núcleo Regional de Laranjeiras do Sul

OBJETO: Pavimentação Polidétrica com Pedras Irregulares,

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 242/2021
CONCEDENTE: Município de Bom Sucesso do Sul
PROTOCOLO: 17.650.994-5
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Estadual nº 6515/2012
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Nilson Antonio Feversani - Prefeito.
DATA DE ASSINATURA: 27/08/2021
PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 meses
DO VALOR: CONCEDENTE: R\$ 1.000.000,00 e CONVENIENTE: R\$ 95.765,96
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 21000725, em 16/08/2021
FISCAL PELA SEAB: Valdemir Alves Almeida
GESTOR PELA SEAB: Chefe Núcleo Regional de Pato Branco

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

OBJETO: Implementos Agrícolas
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Paulo Armando da Silva - Prefeito.

Concedente Protocolo	Aditivo nº Assinatura	Objeto do aditamento
Mariluz 17.747.939-0	1º T.A AO CV 148/2020 25/08/2021	Ampliação de metas, acréscimo contrapartida recursos próprios e utilização do saldo remanescente p/aquisição de duas ensiladeiras adicionais.

130627/2021

Secretaria da Administração e da Previdência

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA (SEAP) DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO TRANSPORTE OFICIAL- DETO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DO LEILÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021 SEAP/DETO

PROTOCOLO: 17.663.696-3

A Secretaria da Administração e da Previdência do Estado do Paraná (SEAP), torna público para conhecimento dos interessados que, da análise da informação nº 523/2021-AT/SEAP, fls. 179/180, este processo licitatório (Leilão Eletrônico nº 06/2021, tipo maior lance), obedeceu às formalidades e exigências legais, estando, pois, **ADJUDICADO e HOMOLOGADO** pelo Excelentíssimo Secretário da Administração e Previdência, face a competência definida pelo ar. 90 e no 30, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/07 c/c o art. 1º do Decreto Estadual nº 1.702/07. **OBJETO:** a venda de 279 lotes, totalizando 356 itens patrimoniais, compostos por veículos e sucata de veículos declarados inservíveis/desnecessários para o serviço público. Contratado, Sr. Marcos Antonio Tulio, Leiloeiro Oficial da JUCEPAR, contrato nº 2332/2021, oriundo do Edital de Credenciamento nº 3/2021. Os vencedores se encontram relacionados no Anexo I do despacho nº 1408/2021, fls. 182/187, do protocolo supracitado. O valor arrecadado no procedimento importa em **R\$ 3.109.794,93** (três milhões, cento e nove mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos).

INFORMAÇÕES ATINENTES À HOMOLOGAÇÃO PODEM SER ENCONTRADAS NOS SÍTIOS DE CONSULTA PÚBLICA:
<https://www.administracao.pr.gov.br/Pagina/Divisao-de-Gestao-de-Veiculos-DGV> e www.transparencia.pr.gov.br

SEAP/DETO/2021

130076/2021

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

EXTRATO 2021/132

ESPÉCIE: Termos aditivos aos convênios indicados. **PARTÍCIPIES:** SEDU, PARANACIDADE e os Municípios indicados. **OBJETO:** Ajuste na aplicação dos recursos.

CONVÊNIO	MUNICÍPIO	ADITIVO	VALOR TOTAL	VALOR SEDU	VALOR PM	ASSINATURA
051/2020	MARQUINHO	3º	441.353,21	380.000,00	61.353,21	27/08/2021
393/2019	VENTANIA	4º	1.409.951,64	1.099.919,84	310.031,80	27/08/2021

130422/2021

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

EXTRATO DO CONTRATO nº 002/2021 – GMS 3887/2021

Protocolo: 17.800.263-5

Dispensa/Inexigibilidade: 018/2021/SECC – GMS: 20091/2021 e 20093/2021

Contrato: 002/2021 e 3887/2021 – GMS

Partes: Secretaria da Comunicação Social e da Cultura – SECC e Roberson Cleyton

Novais, Dedecom Detetizadora.

Objeto: Prestação de serviços de detetização, descupinização, desratização e limpeza de caixa d'água nas unidades da Secretaria da Comunicação Social e da Cultura.

Valor Máximo do Contrato: R\$ 7.330,00 (sete mil trezentos e trinta reais)

Vigência: 30/08/2021 e 31/12/2021

Autorizado em: 02/08/2021 pelo Sr. João Evaristo Debiasi, Secretário da Comunicação Social e da Cultura.

Assinado em: 30/08/2021 pelo Sr. João Evaristo Debiasi, Secretário da Comunicação Social e da Cultura.

130623/2021